



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 623/2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal vender veículos automotores e maquina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienação de veículos automotores e maquinas com as respectivas baixas do patrimônio:

Art. 2º - Os bens remanescentes do leilão que trata o artigo anterior poderão ser vendidos a qualquer interessado credenciado conforme solicitado no edital de Leilão e não poderão ser negociados a baixo do valor mínimo avaliado conforme laudo de Avaliação da Comissão Constituída através da Portaria n.º 091/2009 de 03 de fevereiro de 2009, discriminado no **anexo I** que fará parte desta Lei.

Parágrafo Único – Toda Arrecadação auferida com a venda dos bens objetos do leilão , após descontadas as despesas e encargos legais, será destinadas diretamente a aquisição de novos veículos e/ou maquinas e/ou recuperação de veículos e/ou maquinas.

Art. 3º - A venda se fará mediante leilão, em unidades após a publicação dos respectivos editais.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2009.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78